



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIRACEMA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto N° 076 de 11 de Outubro de 2017.

Publicado no Boletim Oficial (O.P.)
Em 16/11/17
Ass. [Signature]

Publicado no Quadro de Aviso
Em 16/11/17
Ass. [Signature]

Dispõe sobre a criação do Centro de Referência à Criança e ao Adolescente – Núcleo de Atendimento aos Usuários de Álcool e/ou Outras Drogas e dá outras providências.

O Sr. Clóvis Tostes de Barros, Prefeito do Município de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (artigo 227, caput da Constituição da República de 1998 e dos artigos 4º, 5º, 130 e 245, todos da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.080/90 que institui o Sistema Único de Saúde e dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO os dispostos na Lei nº 10.216/2001, que disciplina a proteção e dos direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação da atenção básica no Município, com ações de saúde mental, devendo ser observado o disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.197, de 14/10/2004, na qual o componente da atenção básica refere-se à atenção integral aos usuários de álcool e outras drogas em unidades básicas de saúde, ambulatórios não-especializados, Programa Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários de Saúde, dentre outros dispositivos de cuidados possíveis no âmbito da atenção básica; ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

CONSIDERANDO, ainda, que é objetivo do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas a estruturação, ampliação e fortalecimento das redes de atenção à saúde e de assistência social para usuários de crack e outras drogas, por meio da articulação das ações



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIRACEMA
GABINETE DO PREFEITO**

do Sistema Único de Saúde – SUS com as ações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que instituiu a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO as diretrizes previstas na Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas (art. 2º da Portaria MS nº 3.088/2011);

CONSIDERANDO que a Rede de Atenção Psicossocial é constituída pelos componentes da atenção básica em saúde, atenção psicossocial especializada, atenção de urgência e emergência, atenção residencial de caráter transitório, atenção hospitalar, estratégias de desinstitucionalização e reabilitação psicossocial;

CONSIDERANDO que um número significativo de adolescentes de Miracema relutou a continuar os tratamentos psicológicos realizados na sede do CAPS deste Município, dada a estigmatização em torno de seus serviços e usuários;

CONSIDERANDO a importância de compreender os princípios básicos da Política Nacional sobre Drogas – PNAD;

CONSIDERANDO a Política de Redução de Danos enquanto estratégia de saúde pública, que visa controlar possíveis consequências negativas associadas ao consumo de substâncias psicoativas (lícitas e ilícitas);

CONSIDERANDO o avanço do uso de álcool e/ou outras drogas pelas crianças e adolescentes do Município de Miracema torna imprescindível que ações adequadas de prevenção, detecção precoce, intervenções breves e tratamento dos usuários sejam implementados;

CONSIDERANDO que o § 1º do Decreto 7.179/10 disciplina que as ações do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas deverão ser executados de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observadas a intersetorialidade, a interdisciplinidade, a integralidade, a participação da sociedade civil e o controle social;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento continuado e integral às crianças e adolescentes usuários de substâncias psicoativas no Município de Miracema;

CONSIDERANDO a importância das ações conjuntas entre as redes de atenção disponíveis no Município de Miracema na integralidade do atendimento e do cuidado às crianças e adolescentes usuários de álcool e outras drogas;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIRACEMA
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO a relevância em se desenvolver estratégias específicas ao perfil destes usuários, respeitando suas características peculiares e o tipo de droga utilizada;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar as famílias quanto a sua participação na prevenção e tratamento de crianças e adolescentes com problemas no uso de álcool e outras drogas.

RESOLVE:

Art. 1º. Implementar no **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** o Centro de Referência à Criança e Adolescente – Núcleo de Atendimento aos usuários de Álcool e/ou Outras Drogas, aprimorando assim a estrutura de atendimento ao público infanto-juvenil vitimado pela violência sexual, adequando-o aos objetivos das normas e princípios constitucionais e legais, insculpidos no artigo 227 da Constituição da República e artigo 7º da Lei nº 8.069/90 (ECA).

Art. 2º. O Centro de Referência à Criança e ao Adolescente - Núcleo de Atendimento aos usuários de Álcool e/ou Outras Drogas realizará seus atendimentos junto ao Centro de Atendimento à Saúde da Mulher – CASM, que funciona na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta cidade. Atendendo a demanda das crianças e adolescentes vitimadas, oferecendo recursos para facilitação do acesso aos portadores de necessidades especiais, com ambientes amplos, iluminados e arejados, com acesso independente.

Art. 3º. O ambulatório terá atendimento exclusivo ao público infanto-juvenil do município e ofertará seus serviços vinculados à Coordenação de Saúde Mental, em consonância com o Centro de Atenção Psicossocial Lydiane Moreira de Barros, a fim de que seja cumprido o objetivo primordial de ressocialização dos seus usuários.

Art. 4º. A Equipe Técnica de atendimento às crianças e adolescentes usuários de álcool e/ou outras drogas será composta por:

- a. 1 (um) médico psiquiatra
- b. 1 (uma) enfermeira;
- c. 4 (quatro) profissionais de nível superior dentre as seguintes categorias profissionais: psicóloga, assistente social, enfermeira e fonoaudióloga;
- d. 5 (cinco) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo;
- e. 1 (um) auxiliar de serviços gerais;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIRACEMA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. O Centro de Referência à Criança e ao Adolescente – Núcleo de Atendimento aos Usuários de Álcool e Outras Drogas está inserido nas Redes de Atenção Psicossocial – RAPS, presentes no Município de Miracema, propiciando, assim, um trabalho intersetorial e integral ofertando acesso à atenção psicossocial da população infanto-juvenil, promovendo vínculos entre os usuários de álcool e outras drogas e suas famílias aos pontos de atenção, garantindo a articulação e integração das redes de serviços no território, qualificando o cuidado por meio do acolhimento, do acompanhamento contínuo e da atenção às urgências.

Art. 6º. Sempre que possível serão disponibilizados cursos de capacitação para os profissionais de saúde e de assistência social do Município que estiverem à frente do atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, sensibilizando-os para a questão.

Art. 7º. Deverá ser elaborado relatório anual contendo número e natureza de casos de crianças e adolescentes atendidos na rede de saúde e assistência social do Município usuários de álcool e outras drogas, visando a definição de estratégias de atenção e prevenção de tal violação de direitos, dentro da realidade local, com cópia enviado ao CMDCA e ao órgão ministerial com atribuição em infância e juventude, de modo a financiar a deliberação de políticas públicas para o enfrentamento da questão.

Art. 8º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, devendo ser encaminhado cópias ao Conselho Municipal de Saúde, ao Ministério Público Estadual, à Vara da Criança e do Adolescente e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º. Revoga-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Miracema, 11 de outubro de 2017.

CLOVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito Municipal